

PORTARIAS DE 10 DE JUNHO DE 2016

Nº 440 –

Regulamenta, no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, as funções de segurança para fins do Parágrafo único do Art. 2º da RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 4, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014 do CNJ e CNMP.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais e,

CONSIDERANDO o contido nos artigos 6º, inciso XI, da Lei nº 10.826/2003, bem como o artigo 2º e seu parágrafo único da Resolução Conjunta nº 04/2014 do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público,

RESOLVE:

Art. 1º São princípios da Segurança Institucional, no âmbito do Tribunal, além dos que regem a administração pública:

I - respeito ao Estado Democrático de Direito;

II - proteção aos direitos do cidadão e à dignidade humana;

III - a harmonia entre os demais Poderes;

IV - a hierarquia e disciplina.

Art. 2º Para fins do disposto no art. 2º da Resolução Conjunta nº 04, de 28 de fevereiro de 2014, do CNJ e CNMP, as funções de segurança no âmbito deste Tribunal compreendem o planejamento, coordenação e execução das seguintes atividades:

I - A segurança pessoal dos magistrados em qualquer parte do território nacional, dos servidores, usuários e visitantes;

II - A segurança patrimonial dos bens do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, das áreas internas e externas das unidades judiciária e administrativas, das informações e dos processos que tramitam no órgão;

III - Os serviços de inteligência e contra-inteligência, comunicação, informação, policiamento, investigação, controle de acessos, serviço de achados e perdidos bem como o monitoramento dos serviços prestados por terceiros, podendo interagir com outros órgãos de segurança;

IV - Os serviços de guarda de armas e busca pessoal e veicular nas dependências da Justiça Eleitoral;

V - As ações de treinamento e qualificação do quadro de Agentes de Segurança, bem como as ações de promoção da cultura da segurança preventiva e pacífica, em colaboração com as unidades de capacitação e comunicação social do órgão;

VI - Os serviços de Brigada de Incêndio e de Primeiros Socorros, com o apoio do Corpo de Bombeiros do Estado da Bahia e do serviço médico;

VII - Os serviços administrativos diversos próprios da segurança institucional bem como o gerenciamento e a fiscalização dos contratos ligados à área;

VIII - O Plano de Segurança das unidades, o Plano de Abandono Emergencial dos Prédios, o Plano de Contingência de Risco, o Gerenciamento de Crise/Riscos e os plantões ininterruptos de segurança e proteção;

IX - O monitoramento dos sistemas de comunicação, circuito fechado de televisão (CFTV), alarmes de intrusão, botões de pânico, detectores de metais, controle de acesso e demais mecanismos/equipamentos;

X - O apoio às correições e inspeções, em caráter permanente ou extraordinário, na esfera de competência do Tribunal.

§1º A atividade de policiamento descrita no inciso III consiste no patrulhamento, fiscalização, inspeção e controle de pessoa e/ou veículo nas dependências do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia.

§2º A atividade de investigação consiste em inquirir, indagar, levantar informações a respeito de ocorrências, exclusivamente, nas áreas pertencentes ao Tribunal Regional Eleitoral da Bahia.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nº 441 –

Regulamenta a aplicação, no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, da Resolução Conjunta nº 4, de 28 de fevereiro de 2014, dos Presidentes do CNJ e do CNMP, que autoriza o porte de arma de fogo pelos Agentes de Segurança Judiciária.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais e,

CONSIDERANDO o contido nos artigos 6º, inciso XI, e 7-A, da Lei nº 10.826/2003, bem como o artigo 2º e seu parágrafo único, da Resolução Conjunta nº 04/2014 do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Regulamentar o porte de arma de fogo para uso dos Agentes de Segurança Judiciária, que estejam efetivamente no exercício de funções de segurança, no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, observados os requisitos constantes desta portaria.

Parágrafo único. As funções de segurança constam da Portaria nº 440, de 10 de junho de 2016, do Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, o qual define as atribuições básicas de Segurança.

Art. 2º A regulamentação de que trata o art. 1º restringe-se ao armamento funcional pertencente ao tomo patrimonial do TRE-BA, devidamente acompanhado do Certificado de Registro de Arma de Fogo.

Parágrafo único. A autorização do porte de arma de fogo institucional do TRE- BA tem abrangência nos limites territoriais de atuação do órgão, ressalvadas as situações previamente autorizadas pela Presidência.

Art. 3º O armamento, o modelo, o calibre e a munição a serem adquiridos pelo TRE-BA serão definidos pelo Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, observando-se a legislação aplicável.

CAPÍTULO II

DA AQUISIÇÃO, DO REGISTRO E DA AUTORIZAÇÃO DE PORTE DE ARMA DE FOGO

Art. 4º As armas de fogo de que trata a presente Portaria serão de propriedade, responsabilidade e guarda do TRE-BA, somente podendo ser utilizadas pelos servidores habilitados quando em serviço.

§1º A Seção de Segurança Institucional deverá adotar as medidas necessárias para que sejam observadas as condições de uso e armazenamento das armas de fogo, de acordo com a legislação.

§2º O Certificado de Registro será expedido pelo Departamento de Polícia Federal em nome do TRE-BA, na forma da lei.

§3º O certificado de registro e a autorização de porte de arma de fogo serão expedidos preferencialmente pela Polícia Federal em nome do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia ou pelo próprio Tribunal, de acordo com ato normativo da Presidência que regulamente os critérios administrativos da expedição.

§4º O limite indicado no §3º será estabelecido a partir da soma total dos servidores dos quadros de pessoal do TRE-BA que efetivamente estejam no exercício de funções de segurança, independentemente, para fins de cálculo, de sua unidade de lotação específica.

§5º A listagem dos servidores autorizados a portar arma de fogo deverá ser encaminhada, semestralmente, pela Seção de Segurança Institucional, ao Departamento de Polícia Federal, para atualização dos registros no Sistema Nacional de Armas – SINARM.

§6º A autorização para o porte de arma de fogo de que trata esta Portaria independe do pagamento de taxa e restringe-se à arma de fogo institucional registrada em nome do TRE-BA.

§7º O prazo máximo de validade da autorização para o porte de arma de fogo será de 3 (três) anos, podendo ser renovada, cumpridos os requisitos legais, e revogada, a qualquer tempo, por determinação do Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia.

Art. 5º O porte de arma de fogo institucional dos Agentes de Segurança Judiciária fica condicionado à apresentação de documentação comprobatória do preenchimento dos requisitos constantes do art. 4º da Lei nº 10.826/2003, bem como à formação funcional em estabelecimento de ensino de atividade policial, forças armadas ou cursos credenciados e à existência de mecanismos de fiscalização e de controle interno, nas condições estabelecidas na presente portaria.

§1º Compete à Coordenadoria de Educação e Desenvolvimento, em conjunto com a Seção de Segurança Institucional, adotar as providências necessárias à obtenção da documentação exigida à capacitação técnica e à aptidão psicológica dos Agentes de Segurança Judiciária do TRE-BA.

§2º Entende-se por capacitação técnica a habilitação em curso específico para utilização de arma de fogo, promovido em estabelecimento de ensino de atividade policial, forças armadas ou cursos credenciados, nos termos da legislação pertinente, o qual deverá contar com grade curricular mínima padrão, aprovada pela Seção de Segurança Institucional.

§3º Entende-se por aptidão psicológica o conjunto das capacidades intelectuais para o manuseio de arma de fogo aferidas em laudo conclusivo da Coordenadoria de Atenção à Saúde do TRE-BA, por psicólogo ou entidade credenciada pelo Departamento de Polícia Federal.

CAPÍTULO III

DO USO, DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

Art. 6º As armas de fogo institucionais e seus respectivos registros deverão ser brasonados e gravados com inscrição que identifique o TRE-BA.

Art. 7º A Seção de Segurança Institucional, no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, será responsável pela guarda e manutenção adequada das armas de fogo institucionais, das munições e acessórios, devendo manter rigoroso controle de utilização, que conste: o registro da arma, sua descrição, o número de série e calibre, a quantidade e o tipo de munição fornecida, a data e o horário de entrega e a descrição sucinta da atividade a ser desenvolvida pelo servidor.

§1º A Seção de Segurança Institucional deverá providenciar local seguro e adequado para guarda e manutenção das armas de fogo institucionais, assim como da munição e dos acessórios respectivos, respeitadas às normas pertinentes.

§2º Quando autorizada a utilização em serviço, a arma de fogo será entregue ao servidor designado mediante assinatura de cautela e a entrega dos documentos de registro e porte.

§3º A arma de fogo institucional, o Certificado de Registro e o documento que autorize o porte ficarão sob a guarda da área de segurança da unidade do TRE- BA quando o servidor não estiver em serviço.

Art. 8º O servidor, ao portar arma de fogo institucional, deverá fazê-lo acompanhado do respectivo Certificado de Registro, do documento institucional que autorize o porte e do distintivo da Segurança Institucional do TRE-BA, em consonância com a legislação pertinente.

Art. 9º É vedada ao servidor a guarda de arma de fogo em residência e em outros locais não regulamentados, salvo, mediante autorização da Seção de Segurança Institucional, quando:

I - estiver de sobreaviso;

II - excepcionalmente, for constatada a necessidade de proteção do próprio servidor, em razão do desempenho de sua função;

III - a retirada da arma não puder ser feita no mesmo dia do início da missão;

IV - a devolução da arma não puder ser feita no mesmo dia do término da missão.

Parágrafo único. Nos casos não previstos neste artigo, a Seção de Segurança Institucional, no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, após avaliar a necessidade, poderá conceder a autorização.

Art. 10 Após o cumprimento da missão para a qual o agente de segurança foi designado, a arma, os acessórios e a munição deverão ser devolvidos pelo próprio servidor, salvo nas condições de acautelamento autorizado.

Art. 11 O servidor autorizado a portar arma de fogo deverá observar as leis e normas concernentes ao uso e ao porte de arma de fogo, respondendo por quaisquer abusos ou omissões, sem prejuízo das sanções legais administrativas, cíveis e penais cabíveis.

§1º Ao portar arma de fogo institucional, o servidor deverá fazê-lo de forma discreta, visando não colocar em risco a sua integridade física e a de terceiros e, em caso de porte em aeronave, deverá respeitar as disposições emanadas pela autoridade competente.

§2º O porte de arma de fogo institucional poderá ser ostensivo, desde que o servidor, devidamente autorizado, esteja uniformizado e identificado, conforme padrão estabelecido em ato normativo, pelo Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia.

§3º Nos casos de perda, furto, roubo ou outras formas de extravio de arma de fogo, acessórios, munições, Certificado de Registro ou documento institucional de porte de arma que estavam sob a sua posse, o servidor deverá, imediatamente, registrar ocorrência policial e comunicar o fato à Seção de Segurança Institucional ou à Unidade de Segurança Orgânica, contendo no mínimo as seguintes informações:

I - identificação dos envolvidos na ocorrência e de eventuais testemunhas;

II - descrição detalhada e circunstanciada dos fatos e das providências adotadas;

III - descrição dos procedimentos de uso da arma de fogo na situação, bem como a indicação de deflagração de munições e eventual recuperação de cartuchos.

§4º A Seção de Segurança Institucional deverá registrar ocorrência policial e comunicar à Polícia Federal acerca de eventual perda, furto, roubo ou outras formas de extravio de armas de fogo, acessórios, munições, Certificados de Registro ou documentos institucionais de porte de arma que estejam sob sua guarda, nas primeiras 24 (vinte e quatro) horas depois de ocorrido o fato.

§5º O disposto nos parágrafos anteriores também se aplica no caso de recuperação dos objetos supracitados.

Art. 12 Sem prejuízo da faculdade de revogação prevista no §7º do art. 4º, o agente de segurança terá seu porte de arma suspenso ou cassado, nas seguintes situações:

I - em cumprimento a decisão administrativa ou judicial;

II - em caso de restrição médica ou psicológica para o porte de arma de fogo;

III - quando portar arma de fogo em estado de embriaguez;

IV - quando fizer uso de substâncias que causem dependência física ou psíquica ou provoquem alteração no desempenho cognitivo ou motor;

V - após o recebimento da denúncia ou queixa-crime pelo Juiz;

VI - afastamento administrativo, provisório ou definitivo, do exercício de funções de segurança institucional;

VII - nas demais hipóteses previstas pela legislação.

§1º Na ocorrência de qualquer das hipóteses referidas neste artigo, o Chefe da Seção de Segurança Institucional deverá encaminhar ao Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia a solicitação de suspensão ou cassação de porte de arma de fogo.

§2º A revogação, suspensão ou cassação do porte de arma de fogo implicará o imediato recolhimento pela Seção de Segurança Institucional da arma de fogo, acessórios, munições, Certificados de Registro e documento de porte de arma que estejam sob a posse do servidor.

§3º A suspensão ou cassação do porte de arma de fogo será aplicada sem prejuízo das sanções disciplinares cabíveis.

Art. 13 A atividade de segurança institucional será fiscalizada diretamente pela Corregedoria do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, sob as diretrizes do Conselho Nacional de Justiça, sem prejuízo da ação dos demais órgãos competentes.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 Compete ao Diretor-Geral dirimir as dúvidas suscitadas na aplicação do disposto nesta portaria, sendo os casos omissos decididos pelo Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia.

Art. 15 Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Em 10 de junho de 2016

Des. MÁRIO ALBERTO SIMÕES HIRS

Presidente